Lei nº 838/1965

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes, decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

"Dispõe sôbre declaração de ~~Utilidade~~ Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno do Sr. Geraldo Pereira, Herdeiros Sucessôres ou Usufrutuários."

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terreno rural, medindo (94) hectares, à margem da B.R. 262 de propriedade do Sr. Geraldo Pereira, herdeiros, sucessôres ou usufrutuários."

Artigo 2º - O preço da desapropriação amigável ou judicial fica fixada em um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000) em moeda corrente da República.

Parágrafo Único - Fica declarada a urgência da desapropriação.

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial de um milhão de cruzeiros, (Cr$ 1.000.000) para ocorrer ocorrer o constante previsto no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000), para ocorrer com as despesas de escritura, registro etc.

Artigo 5º - A area, objeto da desapropriação deverá ser doada ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (D.N.E.R.)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de Maio de 1965.

O Prefeito Municipal
Domingos Sabanca

O Secretário
Lafayette Carneiro Salvido